



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 4.393/2017.

Assunto: Pregão Presencial nº 009/2017 – 1º Termo Aditivo aos contratos nº 062, 063, 064 e 065/2017.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 4.393/2017**, referente ao 1º Termo Aditivo aos contratos nº 062, 063, 064 e 065/2017 oriundos do **Pregão Presencial nº 009/2017**, tendo como objeto o **Registro de Preços para eventual prestação de serviços de agenciamento de passagens terrestres destinados aos Fundos e Secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA**.

3. Pretende-se com este termo a dilação de prazo contratual, no período de 15 (quinze) de julho de 2017 até 14 (quatorze) de setembro de 2017, estão presente nos autos solicitação de aditivo de prazo e parecer jurídico.

4. As hipóteses de alterações contratuais e limites legais para tal são disciplinados pela Lei 8.666/93 em seu Artigo 57, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

5. Os contratos administrativos são regidos pela Lei n.º 8.666/93, que, por sua vez, admite alterações contratuais, conforme previstos no Art. 65, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

6. Ante o exposto, este Setor de Controle Interno ACOMPANHA o entendimento da Assessoria Jurídica, opinando pela LEGALIDADE de celebração do 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 062, 063, 064 e 065/2017.

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 11 de julho de 2017.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos

Chefe de Controle Interno

Portaria 062/2014 PMJ-GP